

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - AUSPIN-USP

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

PROCESSO Nº 2017.1.6322.1.6

LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO EDITAL COMPLETO

- O edital desta licitação está à disposição dos interessados para livre consulta de seus termos, das 09h00 às 17h00, no endereço abaixo mencionado.
 - SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto - Setor Administrativo - Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805 - Ribeirão Preto - SP – Brasil - CEP 14056-680 – Telefones: (16) 3315-0303 e (16) 3315-0735.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- Data para apresentação dos envelopes: até o dia **08.10.2020, às 09h30.**
- Local da realização da sessão pública: SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto - Setor Administrativo - Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805 - Ribeirão Preto - SP – Brasil - CEP 14056-680
- A sessão de abertura dos envelopes será iniciada 10 (dez) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, no endereço acima indicado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Agência USP de Inovação – AUSPIN DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, objetivando **conceder o uso de lotes do SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto a empresas de base tecnológica.**

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 13.121, de 07 de julho de 2008, e pelas demais normas disciplinadoras da matéria.

O Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, que está implantado em área da Universidade de São Paulo (USP), tem como entidade gestora a FIPASE e é resultado

de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a USP, tem como objetivos definidos por seu Conselho Estratégico:

I. fortalecer a indústria local e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;

II. atrair empresas de base tecnológica e estimular a criação de novas empresas, em particular aquelas originárias de pesquisas universitárias;

III. contribuir para a integração dos diversos elos da cadeia produtiva dos setores de vocação do Parque Tecnológico;

IV. estimular a cooperação universidade-empresa, com benefícios recíprocos para ambas;

V. fornecer soluções científicas e tecnológicas às demandas dos setores empresarial e governamental da região;

VI. promover o crescimento do setor produtivo local, principalmente das empresas de base tecnológica visando aproveitar e desenvolver a competência tecnológica da cidade e da região.

Dado a natureza de um Parque Tecnológico, como habitat de inovação que propicia a transferência de tecnologia entre o ambiente acadêmico e empresarial, assim como estimula as parcerias entre empresas, universidade, centros de pesquisa e startups, de forma que resultados de pesquisas científicas e tecnológicas possam resultar em produtos e serviços que gerem desenvolvimento socioeconômico da região e, em maior escala, do país, as empresas que vierem a se instalar no Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto deverão realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento em cooperação com a USP, Supera Centro de Tecnologia ou empresas incubadas no Supera Parque, devendo apresentar anualmente relatório discriminando as atividades e montante investido.

Na hipótese de não realização destes projetos ou não entrega dos relatórios, a FIPASE encaminhará o caso ao Conselho Estratégico do Supera Parque, que poderá solicitar a rescisão do contrato de concessão.

Integram este edital:

ANEXO I - Minuta de Contrato.

ANEXO II - Material Técnico

- Regulamento de Uso e Ocupação do Solo – SUPERA Parque.
- Declaração de Cessão sobre os direitos patrimoniais sobre toda a documentação técnica
- Plantas

ANEXO III - **Modelos** de Documentos a serem apresentados na licitação:

- A – Apresentação de Proposta
- B – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

- C – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- D – Atestado de Vistoria
- E – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
- F – Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho
- G – Carta Credencial

2. OBJETO LICITADO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO** dos lotes 18, 19, 20, 42, 43 e 44 do **SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto**, abaixo relacionado:

LOTE	Área
18	4.085,53 m ²
19	3.288,10 m ²
20	3.630,25 m ²
42	1.000,78 m ²
43	837,50 m ²
44	869,47 m ²

- 2.1.1. As plantas de localização do(s) lote(s) encontram-se disponíveis no Material Técnico que acompanha esse edital e poderão ser acessadas pessoalmente no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto - Setor Administrativo - Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805 - Ribeirão Preto - SP – Brasil - CEP 14056-680.
- 2.1.2. O lote licitado encontra-se livre de edificações e possui acesso pela via principal do SUPERA Parque, prolongamento da Av. Virgílio Soeira.
- 2.1.3. Para a correta identificação do lote licitado o licitante deverá cumprir a obrigação de vistoriar a área nos moldes da cláusula 4 deste edital.
- 2.2. A finalidade da concessão é a instalação de empresas inovadoras de base tecnológica, as quais deverão desenvolver atividades de pesquisa e inovação compreendendo, inclusive, a negociação, produção e comercialização dos seus produtos, insumos e processos.
- 2.3. As empresas selecionadas ficarão responsáveis por todos os investimentos e despesas que se fizerem necessários, construção, instalação e operação de suas Unidades nos lotes objeto da Concessão, observado o Regulamento de Uso e Ocupação do Solo do Supera Parque (Anexo II).
- 2.4. Além dos investimentos e custos de operação, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar as Taxas Administrativa e de Concessão Mensais, a título de contraprestação pelo uso do lote concedido.

- 2.4.1.** O valor mínimo das Taxas mensais é de R\$4,00/m² (quatro reais por metro quadrado).
- 2.5.** O contrato a ser firmado terá vigência por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado a partir do período de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, por igual período ou períodos menores sucessivos, e desde as partes manifestem seu interesse com antecedência de 90 (noventa) dias em relação ao prazo de vigência, até o limite máximo de 40 (quarenta) anos de vigência, contados da assinatura do contrato.
- 2.6.** Inexistindo qualquer das hipóteses previstas nos itens 13.1 e 13.2 deste edital a licitante vencedora do certame será notificada a assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, devendo iniciar a instalação no Supera Parque de Inovação e tecnologia em até no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura.
- 2.7.** A obrigação de pagar a Taxa Administrativa e a Taxa de Concessão mensais terá início a partir da assinatura do contrato.
- 2.8.** As obrigações e responsabilidades das partes, penalidades, condições de pagamento e reajuste, bem como as demais condições contratuais estão disciplinadas na Minuta de Contrato (Anexo I).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta CONCORRÊNCIA todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2.** Estão **impedidas** de participar desta licitação as pessoas:
- 3.2.1.** que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004;
- 3.2.2.** declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.2.3.** reunidas sob forma de consórcio;
- 3.2.4.** O responsável pela elaboração do material técnico que subsidia esta licitação, e ainda os que se enquadrarem nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2.5.** que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;
- 3.2.6.** que estejam sob processo de falência.

4. VISTORIA TÉCNICA

4.1. A vistoria aos lotes objeto da Concessão é **obrigatória** e deverá ser realizada por técnico do licitante devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar o agendamento da vistoria junto à FIPASE, com o Sr. Dalton Siqueira Pitta Marques, por meio do e-mail edital_superaparque@usp.br, telefone: (16) 3315-0735. As solicitações para a vistoria deverão ser realizadas no máximo até 48 horas antes da data de entrega e abertura dos envelopes.

4.1.1. O técnico da licitante deverá apresentar o comprovante de realização de vistoria, em conformidade com o modelo sugerido (Anexo III - D), para que seja devidamente assinado pelo responsável da Unidade a ser vistoriada.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participar do certame as licitantes **deverão apresentar**:

- a. Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO;
- b. Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- c. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo III - B;
- d. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo III - C), se for o caso.

5.2. A PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 -
AUSPIN-USP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA DE PREÇO**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 -
AUSPIN-USP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão comprovar essa condição, apresentando declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo sugerido (Anexo III - C).

5.3.1. A não entrega da declaração exigida no item 5.3. deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentadas

fora dos Envelopes nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.5. A entrega dos envelopes indica que o licitante conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

6. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

6.1. Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PREÇO deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante.

6.2. A PROPOSTA DE PREÇO compreende os seguintes documentos:

6.2.1. Apresentação da Proposta, elaborada conforme modelo sugerido (Anexo III - A), contendo os seguintes elementos:

6.2.1.1. A indicação dos lotes de interesse.

6.2.1.2. Valor, em algarismos e por extenso, das Taxas Administrativa e de Concessão Mensais proposta, a ser paga a título de contraprestação pelo uso do espaço concedido, que não poderá ser inferior a R\$4,00/m² (quatro reais por metro quadrado).

6.2.1.3 Descrição das atividades que serão desenvolvidas na área objeto da concessão, com destaque para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

6.2.1.4. Breve descrição das instalações que pretende implantar na área objeto da concessão;

6.2.1.5. Prazo de instalação e de início de operação, respeitado o **prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para início da instalação**, contados da assinatura do contrato.

OBS.: A utilização dos lotes objeto da concessão deve dar-se em estrita conformidade com a finalidade da concessão.

6.3. A Proposta será válida por **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data final de entrega dos envelopes.

6.4. Quando a empresa apresentar proposta de preço para mais de um lote, será permitida a desistência da proposta desde que justificada pela inviabilidade de implantação do projeto.

6.4.1. Não se admitirá desistência pura e simples de proposta feita para apenas 01 (um) lote, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

6.4.2. A desistência prevista no *caput* deve ser manifestada imediatamente na sessão logo após a leitura das propostas de preço.

6.5. No caso de desistência prevista no item 6.4 a empresa melhor colocada em ordem decrescente será considerada com melhor proposta.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

7.1. Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante deverá apresentar:

7.1.1. quanto à **Habilitação Jurídica:**

7.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

7.1.1.3. no caso de sociedade simples, inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, quando for o caso, prova da averbação, à margem da inscrição da sociedade, da nomeação de administrador por instrumento em separado.

7.1.1.4. no caso de cooperativas, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.1.2. quanto à **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.1.2.1. prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

7.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei;

Obs.: No caso de isenção ou não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, a licitante deverá atestar tal fato sob

as penas da lei, em declaração formal subscrita por seu representante legal.

7.1.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Créditos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

7.1.2.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.1.2.7. Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nesta cláusula, ainda que deles conste alguma restrição.

7.1.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte habilitadas nas condições do subitem 7.1.2.7. deverão comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração

7.1.2.9. A não comprovação da regularidade fiscal no prazo assinalado no subitem 7.1.2.8. implica a decadência do direito à contratação e enseja a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e neste Edital.

7.1.3. Quanto à Qualificação Técnica:

7.1.3.1. Para fins de qualificações técnico-operacional e técnico-profissional, deverão ser apresentados, pelas licitantes, documentos que comprovem a atuação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) para tanto deverá apresentar ao menos 03 (três) dos documentos a seguir:

a- Para qualificação técnico-operacional:

a1 – Projetos de inovação apoiados por agências oficiais de fomento (serão aceitos para comprovação contratos assinados com a agência de fomento ou documento equivalente).

a2 -Documento comprovando, se for o caso, ter recebido aporte financeiro de fundo de Investimentos reconhecido pela FINEP, BNDES ou regulado pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) ou organismo internacional equivalente, voltados ao fomento da inovação. Serão aceitos para comprovação

contratos assinados entre as partes ou declaração emitida pela entidade que aportou recursos;

a3 - Documento comprovando, se for o caso, possuir, em nome da empresa ou de um dos sócios, ao menos uma patente, registro de software, de direito autoral ou Certificado de Proteção de Cultivar, relacionado ao objeto social da empresa;

a4 - Documento comprovando, se for o caso, ter depositado, em nome da empresa ou de um dos sócios, ao menos um pedido de patente, um pedido de registro de software, de direito autoral ou Proteção de Cultivar, relacionado ao objeto social do empreendimento (mas não coincidente com o objeto da alínea anterior);

a5 – Histórico, se existente, de cooperação com universidades e institutos de pesquisa e/ou institutos de ciência e tecnologia. Serão aceitas declarações de cooperações com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas;

b- Para qualificação técnico-profissional:

b1 – Documento que demonstre dispor a licitante, na data final para apresentação dos envelopes, de profissional(ais) de nível superior, com experiência comprovada em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

b1.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional, pelo qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico caso a licitante se sagre vencedora do certame.

7.1.3.2 - A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.

7.1.4. Quanto à Qualificação Econômico-financeira:

7.1.4.1. Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.4.2. Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI, IPC/FIPE, INPC/IBGE) quando encerrados há mais de (03) três meses da data de apresentação da proposta;

7.1.4.2.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

7.1.4.2.2. Para a verificação da situação econômico-financeira das licitantes, deverão ser apresentados: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG), cujo cálculo deverá ser apurado conforme fórmulas abaixo e cujos resultados, para serem considerados adequados, devem ser iguais ou superiores a 1.

$$\text{ILG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$\text{ISG} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

7.1.5. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (Anexo III - E).

7.1.6. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo sugerido (Anexo III - F).

7.2. A apresentação do Registro Cadastral (**RC**) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos enumerados nos subitens 7.1.1. (com exceção do documento mencionado no subitem 7.1.1.4.), 7.1.2., 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.

7.2.1. A licitante que utilizar do Registro Cadastral (**RC**) fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. A não apresentação de declaração será entendida como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la.

7.2.2. A licitante detentora do **RC** cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.

7.2.3. A apresentação do RC somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.

7.2.4. Os interessados no RC expedido pelo CAUFESP poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

7.3. Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.

7.3.1. Quando o documento não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 7.3. acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 120 (cento e vinte) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo deste edital.

7.3.2. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Federal nº 9.012, de 30/3/1995, obrigará-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar os documentos apresentados, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

7.3.2.1. Fica facultado à Administração consultar os sites da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, e da Caixa Econômica Federal, www.cef.gov.br, para fins de obtenção das correspondentes certidões atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.

7.4. Os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação, conforme relação acima, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. A sessão pública de abertura dos envelopes terá início 10 (dez) minutos depois de encerrado o prazo para apresentação destes, com a abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO.

8.2.1. Os envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.

8.3. A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, apresentando à Comissão Julgadora documentos que evidenciem possuir poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

8.3.1. A documentação necessária para o credenciamento compreende:

a. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente: Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

b. Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular de procuração (modelo constante do Anexo III - G), neste caso com firma reconhecida, do qual constem explicitamente poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item “a”, acima; e

c. Em ambos os casos o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento oficial válido para fins de identificação.

8.3.2. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

8.4. Todos os trabalhos e ocorrências verificados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

8.5. O julgamento das propostas e da habilitação das licitantes poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

8.6. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no D.O.E.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Esta licitação é do tipo **maior lance ou oferta** e será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o maior valor da Taxa Administrativa e de Concessão Mensal.

9.1.1. O valor mínimo da Taxa Administrativa e de Concessão mensal, a ser paga a título de contraprestação pelo uso do espaço concedido, é de R\$4,00/m² (quatro reais por metro quadrado).

- 9.1.2.** Cada licitante deverá, na proposta, apresentar um valor por metro quadrado para cada lote de interesse, com disputa individualizada por lote.
- 9.2.** Abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, estas serão verificadas pela Comissão Julgadora da Licitação, rubricadas por todos os presentes e juntadas ao respectivo processo.
- 9.2.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às disposições deste edital.
- 9.2.2.** Na hipótese de divergência, prevalecerá o valor da Taxa indicado por extenso.
- 9.3.** As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem decrescente do valor da Taxa Administrativa e de concessão ofertada.
- 9.3.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação obedecerá ao critério de sorteio em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.
- 9.4.** Em cumprimento ao disposto nos artigos 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, depois de classificadas as propostas, será dada preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que o preço global ofertado seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior ao da proposta válida de maior valor, observados os seguintes procedimentos:
- 9.4.1.** Todas as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas na hipótese do item 9.4. serão convocadas para sessão pública a se realizar em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis.
- 9.4.2.** A ME ou EPP mais bem classificada será convidada a apresentar nova proposta com oferta superior à proposta válida de maior valor.
- 9.4.3.** Caso a ME ou EPP mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do item 9.4.2., as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 9.4. serão convidadas, na ordem de classificação, a exercer o direito de preferência.
- 9.4.4.** O não comparecimento à sessão pública ou a não apresentação de nova proposta com preço superior àquela classificada em primeiro lugar implicará a preclusão do direito de preferência.
- 9.4.5.** Se a ME ou EPP exercer o direito de preferência, a classificação das propostas será reformulada, levando em consideração o novo valor proposto. Caso contrário, será mantida a classificação elaborada na forma do item 9.3.
- 9.4.6.** O item 9.4. não se aplica quando a proposta de maior valor pertencer a uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

- 9.5.** Encerrado o julgamento e classificação das propostas, inclusive com a decisão de eventuais recursos, os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão devolvidos fechados às licitantes desclassificadas.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderá ocorrer na mesma sessão pública, em seguida ao julgamento e classificação das propostas, se todos os licitantes desistirem da interposição de recurso, ou em data, horário e local previamente divulgados pela imprensa oficial.

- 10.2.** Na análise e julgamento da habilitação serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das 3 (três) licitantes mais bem classificadas.

10.2.2. Verificação pela Comissão Julgadora da Licitação da documentação de habilitação, que será rubricada por todos os presentes e juntada ao respectivo processo.

10.2.3. Julgamento da habilitação, considerando-se habilitadas as licitantes que demonstrarem o atendimento de todas as condições de habilitação, nos termos da Seção 7 deste Edital.

10.2.4. Ocorrendo inabilitações, serão abertos, na ordem de classificação, os envelopes de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas.

11. RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1.** Concluído o julgamento do certame, inclusive com a decisão de eventuais recursos, o resultado final desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

- 11.2.** Caso a licitante vencedora do certame tenha concorrido na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

- 11.3.** Caso seja vencedora do certame, a cooperativa de trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de mensagem eletrônica para o e-mail edital_superaparque@usp.br, aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação.

12.1.1. Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.

12.1.2. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: www.usp.br/licitacoes e em Quadro de Avisos, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

12.2. As impugnações ao instrumento convocatório e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser dirigidos ao Coordenador da AUSPIN e entregues diretamente no setor administrativo do SUPERA Parque, sito à Av. Dra. Nadir Aguiar, nº 1805 - Ribeirão Preto - SP - Brasil, CEP 14056-680, no horário das 09h00 às 17h00, nos prazos e na forma prevista em lei.

12.3. Os prazos para recursos poderão ser eliminados sempre que todas as licitantes potencialmente interessadas estiverem presentes e desistirem da interposição de recursos.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A CONCESSÃO decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo I.

13.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio de sistema eletrônico de consulta, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2. A Administração consultará nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o CADIN ESTADUAL, como condição para celebração do contrato.

13.2.1. A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

13.3. A Administração exigirá da ADJUDICATÁRIA o depósito de garantia no valor

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para 12 meses do contrato, que deverá ser efetuado antes do ato de assinatura do contrato.

13.3.1 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e
- c) fiança bancária.

13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em prestar garantia, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa por inexecução, no importe de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução USP nº 7.601/2018.

13.5. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a **RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NA HIPÓTESE DE CARACTERIZAÇÃO SUPERVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NAS CONDIÇÕES A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 57.159/2011.**

13.6. O contrato a ser firmado terá vigência por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado a partir do período de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, por igual período ou períodos menores sucessivos, e desde que as partes manifestem seu interesse com antecedência de 90 (noventa) dias em relação ao prazo de vigência, até o limite máximo de 40 (quarenta) anos de vigência, contados da assinatura do contrato.

13.7. As empresas do grupo econômico da **CONCESSIONÁRIA**, desde que previamente autorizado pela **CONCEDENTE**, podem compartilhar o uso da área objeto do Contrato, respeitadas as disposições e a finalidade do mesmo.

13.7.1. O desenvolvimento de atividades de base científica e tecnológica, ou de atividades de produção e comercialização que guardem relação com estas, é condição para que empresa do grupo econômico seja autorizada a operar no local.

13.7.2. Entende-se por grupo econômico quando duas ou mais empresas estão sob a direção, o controle ou a administração de outra, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, ainda que cada uma delas tenha personalidade jurídica própria.

13.7.3. A empresa do grupo econômico obrigatoriamente deverá atender todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente na licitação pela empresa participante do certame, de modo a garantir a situação de regularidade perante as autoridades fazendárias e manter as condições exigidas para participação.

13.7.4. A mera transferência ou cessão do espaço a terceiros, no todo ou em parte, não é permitida.

13.8. Ao final do prazo de vigência contratual, sem renovação, ou na hipótese de rescisão contratual por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver a área à CEDENTE, com todas benfeitorias e/ou acessões realizadas, independentemente se úteis, necessárias, voluptuárias, ou de qualquer outra natureza, que passarão a integrar o patrimônio da CEDENTE, sem qualquer obrigação de indenização ou pagamento por parte desta, salvo as benfeitorias móveis que puderem ser levantadas pela CONCESSIONÁRIA sem prejuízo para a área objeto deste contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se a esta licitação as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7.601/2018, baixada pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

14.2. Os casos omissos no presente certame serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

14.3. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 29 de junho de 2020.

Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins
Coordenador da AUSPIN - USP

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°
PROCESSO N° 2017.1.6322.1.6

TERMO DE CONCESSÃO DE USO N. XX/20xx
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO, FIPASE E A EMPRESA XXXX.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da Agência USP de Inovação – AUSPIN, inscrita no CNPJ sob n° 63.025.530/0101-77, doravante denominada CONCEDENTE, a **EMPRESA**, com sede na, inscrita no CNPJ sob n....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato, representada por seu Representante Legal, inscrito no CPF n., portador da Cédula de Identidade n., residente e domiciliado, e a FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto, gestora do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 04.755.519/0001-30, situada a Avenida Doutora Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto - SP, representada por seu Diretor Presidente, brasileiro, portador do RG e CPF, doravante denominada INTERVENIENTE, têm como justos, pactuadas e contratadas nos termos deste instrumento particular de Termo de Concessão de Uso, segundo as cláusulas e condições a seguir especificadas:

1 CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a concessão pela concedente de uso da área de xx m², localizada da quadra x, Rua x, do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, situado no Campus Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – USP, conforme planta (ANEXO II do edital de Concorrência n° 001/2020 - AUSPIN-USP), parte integrante deste contrato, à **CONCESSIONÁRIA** para o desenvolvimento das atividades com aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos.
- 1.2. As atividades da **CONCESSIONÁRIA** deverão estar relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, compreendendo, inclusive, a negociação, produção e comercialização dos seus produtos.
- 1.3. As empresas do grupo econômico da **CONCESSIONÁRIA**, desde que previamente autorizado pela **CONCEDENTE**, podem compartilhar o uso da área objeto do Contrato, respeitadas as disposições e a finalidade do mesmo.
 - 1.3.1. Entende-se por grupo econômico quando duas ou mais empresas estão sob a direção, o controle ou a administração de outra, compondo grupo industrial,

comercial ou de qualquer outra atividade econômica, ainda que cada uma delas tenha personalidade jurídica própria.

- 1.3.2. O desenvolvimento de atividades de base científica e tecnológica, ou de atividades de produção e comercialização que guardem relação com estas, é condição para que empresa do grupo econômico seja autorizada a operar no local.
- 1.3.3. A empresa do grupo econômico obrigatoriamente deverá atender todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente na licitação pela empresa participante do certame, de modo a garantir a situação de regularidade perante as autoridades fazendárias e manter as condições exigidas para participação.
- 1.3.4. A mera transferência ou cessão do espaço a terceiros, no todo ou em parte, não é permitida.
- 1.4. A fusão, aquisição, ou qualquer outra alteração societária da CONCESSIONÁRIA deverá ser informada à CONCEDENTE para análise da convergência da nova composição com os objetivos deste contrato.
- 1.5. A construção na área objeto do certame, deverá ter o projeto submetido à CONCEDENTE, nos termos e no prazo fixado na cláusula 5.3 deste Contrato.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DA ÁREA

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá usar a área e edificação por ela construída com liberdade na direção de seus negócios, desde que respeitadas as disposições a seguir, de acordo com a finalidade do SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.
 - 2.1.1. A CONCESSIONÁRIA utilizará a área para desenvolver atividades de base científica e tecnológica, sendo campo para atuação de pesquisadores e bolsistas, dentre outras atividades relacionadas à Inovação.
 - 2.1.1.1. Por Inovação entende-se a implementação de um produto (bem ou serviço), processo ou método de marketing novo ou significativamente melhorado ou um novo método organizacional em práticas de negócio, local de trabalho ou relações externas.
 - 2.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento em cooperação com a USP, Supera Centro de Tecnologia ou empresas incubadas no Supera Parque.
 - 2.1.3. A produção, comercialização ou outras atividades que guardarem relação com as descritas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 igualmente poderão ser desenvolvidas na área objeto da CONCESSÃO.

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato a ser firmado terá vigência por 20 (vinte) anos consecutivos, podendo ser prorrogado a partir do período de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, por igual período ou períodos menores sucessivos, e desde que as partes manifestem seu interesse com antecedência de 90 (noventa) dias em relação ao prazo de vigência, até o limite máximo de 40 (quarenta) anos de vigência, contados da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura deste contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à INTERVENIENTE, em remuneração pelo uso, o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo um terço deste como TAXA DE CONCESSÃO destinada à Universidade de São Paulo e dois terços como TAXA DE ADMINISTRAÇÃO destinada à entidade gestora FIPASE.

4.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar os pagamentos mensais à INTERVENIENTE, através de boleto bancário, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

4.3. Além do valor fixado no caput desta clausula, a CONCESSIONÁRIA arcará ainda com as despesas de consumo energia elétrica, água, esgoto, serviços de telefonia, internet e demais, custos, taxas e preços, além dos demais encargos incidentes sobre sua atividade e o objeto em concessão.

4.4. No caso de impontualidade no pagamento estipulado nesta clausula, pagará a CONCESSIONÁRIA o valor inadimplido acrescido de juros de 1% ao mês além de multa de 10 (dez por cento).

4.5. Os valores descritos no item 4.1 serão reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulada no período anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro e que seja adequado à correção dos preços de alugueres.

4.5.1. Na hipótese de variação negativa do índice no período, não haverá o reajuste previsto neste item.

5. CLAUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO GERAL DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- 5.1.1. Utilizar a área descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, única e exclusivamente para os fins objetivados por este contrato, sendo vedado o USO para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo nas hipóteses elencadas nos itens 1.3 deste contrato.
- 5.1.2. Realizar às suas custas todas as edificações e instalações necessárias às suas atividades no SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas de aprovação das instalações, seguro, obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, inclusive durante a construção da edificação, além de outros encargos sobre serviços, instalações e pessoal.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos ou encargos que venham a incidir sobre o terreno, sobre a construção ou decorrentes de suas atividades, conforme definidos pelos entes estatais.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas de consumo de água, energia elétrica, gases, dados, etc., relativas às suas atividades.
- 5.1.6. Zelar pela guarda, limpeza e conservação do prédio edificado na área concedida.
- 5.1.7. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente em geral. Assim, a utilização de materiais tóxicos e ou agressivos ao meio ambiente deverá pender de prévia autorização dos agentes competentes.
- 5.1.8. O cumprimento de todas as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA deverá seguir as atuais legislações ambientais, as regulamentações dos órgãos de controle e a legislação sobre propriedade industrial e intelectual.
- 5.1.9. Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da CONCEDENTE, as instalações do prédio edificado após a aprovação do projeto.
- 5.1.10. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato, no Regimento Interno do Parque Tecnológico.
- 5.1.11. Divulgar a marca do SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia em seus produtos e em todo o material promocional da empresa que tenha alguma relação com a concessão objeto deste contrato.

- 5.1.12. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da CONCEDENTE e da INTERVENIENTE, ou a segurança dos que nesta transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.
- 5.1.13. Apresentar anualmente relatório à INTERVENIENTE, contendo os seguintes dados da CONCESSIONÁRIA: os dados cadastrais da empresa; quantidade de postos de trabalhos separados pela qualificação; o faturamento mensal do mês anterior e o estabelecido para a mesma época no Plano de Negócios; os valores acumulados das captações de recursos, a quantidade de pedidos de patentes, e de registros de marcas e desenho industrial, depositados e concedidos pelo INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e a quantidade de conhecimentos gerados pela empresa (artigos publicados e comunicações em congressos).
- 5.1.14. Participar de treinamentos e eventos quando solicitado pela gerência do Supera Parque de Inovação e Tecnologia, neles expondo material relativo à sua atividade, serviços e produtos no período de duração do evento, justificando a impossibilidade se for o caso.
- 5.1.15. Apresentar, quando solicitado pela INTERVENIENTE, relatórios técnicos relativos às atividades da empresa.
- 5.1.16. Assegurar livre acesso, à área CONCEDIDA, para o pessoal credenciado a INTERVENIENTE, desde que preservadas as necessárias condições de sigilo.
- 5.1.17. Efetuar os pagamentos especificados neste contrato, respeitando a CLÁUSULA QUARTA.
- 5.1.18. Não suspender suas atividades na área CEDIDA, sem prévia comunicação e anuência da INTERVENIENTE.
- 5.1.19. Arcar com todos os custos de adaptação e melhoria da área CONCEDIDA, quando da realização de atividades do negócio supramencionado;
- 5.1.20. Arcar com qualquer dano, material ou imaterial, que causar à CONCEDENTE ou à INTERVENIENTE, inclusive por aqueles danos causados por pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA, e pelos que causar nos seus próprios equipamentos encontrados dentro do SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto;
- 5.1.21. Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que à CONCESSIONÁRIA são vinculadas, quando envolver o nome da CONCEDENTE ou da INTERVENIENTE.

- 5.1.22. Observar as normas disciplinares do Campus e colaborar com a administração do Parque Tecnológico e com a Prefeitura Universitária, em relação à identificação da população, ao tráfego e à vigilância externa.
- 5.1.23. Iniciar a instalação no Supera Parque de Inovação e tecnologia em até no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura deste contrato.
- 5.1.24. Respeitar a individualidade de cada empresa instalada no SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, assim como respeitar todas as pessoas que nesta se encontram.
- 5.1.25. Apresentar à INTERVENIENTE uma cópia do convênio de cooperação acordado entre a CONCESSIONÁRIA e qualquer laboratório, grupo de pesquisa ou pesquisadores, toda vez que ocorrer atividade de parceria entre esta e as Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisas Públicas, conforme norma definida pelas respectivas ou outras entidades.
- 5.1.26. Apresentar à INTERVENIENTE planejamento de investimentos da empresa na geração de novas tecnologias e/ou PD&I pelo período em que ocupar o espaço no SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.
- 5.1.27. A não apresentação dos relatórios descritos nesta cláusula, para a INTERVENIENTE, poderá levar à rescisão contratual, se for de vontade da mesma.
- 5.1.28. A não divulgação da marca do SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, na forma do item 5.1.11, nos produtos e material promocional da empresa, poderá levar à rescisão contratual.
- 5.2. A construção pela CONCESSIONÁRIA na área licitada deverá ser precedida obrigatoriamente da aprovação de todos os projetos juntos aos órgãos competentes e junto ao COMITÊ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO do Parque Tecnológico, observado obrigatoriamente o disposto no Regulamento de Uso e ocupação do solo (Anexo II do edital).
- 5.3. A Submissão do projeto ao COMITÊ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO é a primeira ação que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar relativamente à construção no lote licitado.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- 6.1. Constituem obrigações da INTERVENIENTE:

- 6.1.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA o terreno demarcado para fins de construção das suas instalações, após todos os procedimentos administrativos junto aos órgãos responsáveis estejam concluídos pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.1.2. Conceder autorização, quando julgar apropriado, mediante requerimento fundamentado e instruído da CONCESSIONÁRIA, para, nos limites das terras objeto deste Contrato, construir, demolir, transformar e reconstruir as edificações necessárias, bem como instalar, desmontar e reformar os equipamentos respectivos, inclusive edificações e instalações destinadas às suas atividades, observado o disposto neste Instrumento e nos Regulamentos do Parque Tecnológico.
- 6.1.3. Dar suporte, à CONCESSIONÁRIA, para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento observada a disponibilidade caso a caso.
- 6.1.4. Orientar, quando solicitado e conforme disponibilidade, a CONCESSIONÁRIA no registro de sua propriedade industrial e intelectual.
- 6.1.5. Apoiar, quando solicitado e conforme disponibilidade, a CONCESSIONÁRIA na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de seus produtos e serviços;

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA

- 7.1. À INTERVENIENTE é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar a área concedida, a qualquer tempo, na vigência deste Contrato, em dia útil e horário comercial, ajustando data e horário previamente com a CONCESSIONÁRIA e, sem prejuízo das atividades ali exercidas, para os fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste contrato.
- 7.2. O disposto na cláusula acima não autoriza a INTERVENIENTE a ter acesso a materiais, documentos, resultados de pesquisas ou quaisquer outras informações da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser tratados como estritamente confidenciais.
- 7.3. A INTERVENIENTE compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A todo tempo ou sempre que julgar conveniente, a INTERVENIENTE fiscalizará o objeto deste termo, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a assegurar o livre acesso às instalações e prestar todas as informações solicitadas pela INTERVENIENTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

9.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se:

9.1.1. A desocupar o imóvel e restituí-lo à CONCEDENTE ao término do prazo da concessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial.

9.1.2. A não ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros, salvo hipóteses previstas no item 1.3 desde contrato, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores a área que lhe for designada.

9.1.2.1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e na legislação pertinente.

9.1.2.2. Não paralisar as atividades descritas neste termo, salvo por motivo de força maior, devendo esta interrupção ser comunicada, por meio formal, imediatamente à INTERVENIENTE.

9.1.2.3. Obedecer às normas de funcionamento do espaço do SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, ora em vigor ou que vierem a vigorar.

9.1.2.4. Manter, durante a vigência da concessão, todas as condições de regularidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a CONCEDENTE, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA, além da multa moratória prevista na cláusula 4.3, as sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e na resolução USP nº 7.601, de 21/12/2018, que integra este contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

10.2. A **advertência** é aplicável em casos de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal contratado.

10.3. A **multa** incidente em caso de **inexecução total ou parcial do contrato** será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão deste e contrato e da cominação das demais penalidades previstas.

- 10.3.1. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 10.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública.
- 10.5. As sanções autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7.601/2018.
- 10.7. As sanções aplicadas pela administração serão registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no “Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 10.8. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conferindo-se às mesmas os efeitos do Decreto estadual nº 48.999/2004.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

- 11.1. A incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 dará direito à Administração de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da cominação das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da mesma Lei.
- 11.2. No caso de atraso do pagamento do Valor Total Mensal da Remuneração, por período superior a 60 (sessenta) dias, a CONCEDENTE poderá rescindir o contrato com a CONCESSIONÁRIA, e exigir em juízo o pagamento das taxas em atraso.
- 11.3. Ficam, desde logo, assegurados os direitos da Administração, previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.
- 11.4. Uma vez notificada, a CONCESSIONÁRIA terá que devolver o imóvel com todas as benfeitorias e adequações por ventura realizadas, sem que a esta caiba o direito a qualquer indenização restituição ou compensação por parte da CONCEDENTE.

- 11.5. Todas as benfeitorias e/ou acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área abrangida por este Contrato passam a integrar o patrimônio da CONCEDENTE, sem qualquer obrigação de indenização ou pagamento por parte desta, salvo as benfeitorias móveis que puderem ser levantadas pela CONCESSIONÁRIA sem prejuízo para a área objeto deste contrato.
- 11.6. Levantadas as benfeitorias móveis pela CONCESSIONÁRIA e ocorrendo qualquer prejuízo para a área objeto deste Contrato ou para a CONCEDENTE, fica a CONCESSIONÁRIA responsável pela reparação.
- 11.7. A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu exclusivo critério, na rescisão do contrato, qualquer que seja o motivo, exigir que a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, levante ou retire, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da rescisão, qualquer benfeitoria ou acessão realizada no imóvel objeto deste contrato.
- 11.8. Na hipótese de rescisão deste Contrato, qualquer que seja o motivo, bem como de expiração de seu prazo de vigência, sem renovação, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço cujo uso lhe foi concedido e a devolução do mesmo em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.
- 11.9. No ato da entrega deverá ser realizada vistoria do imóvel pela CONCESSIONÁRIA da qual será emitido um termo de anuência pela mesma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar garantia de R\$ xxxxx (xxx mil e xxxx reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para 12 meses do contrato, conforme definido no item 13.3 do Edital.
- 12.2. Como garantia, poderão ser apresentados:
- 12.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União;
 - 12.2.2. Seguro-garantia;
 - 12.2.3. Fiança bancária.
- 12.3. Tratando-se de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os depósitos serão efetuados na XXX, agência XXXXX, conta corrente xxx.

12.3.1. Os documentos comprobatórios dos depósitos efetuados na forma acima descrita serão entregues na Divisão Financeira da FIPASE antes da assinatura do presente Contrato.

12.3.2. A garantia a que se refere a Cláusula 12.2.1 deverá ser restituída à CONCESSIONÁRIA, quando do encerramento deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, o que não faz assumir a CONCEDENTE/INTERVENIENTE em relação ao CONCESSIONÁRIO, qualquer compromisso de resultado quanto aos seus empreendimentos, ou a qualquer outra atividade que pretenda desenvolver.

13.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe a LOCAÇÃO, não restando assim o direito à retribuição futura desta natureza.

13.3. As partes entendem que este instrumento não constitui, e tão pouco cria, qualquer vínculo empregatício entre os servidores da CONCEDENTE/INTERVENIENTE e a CONCESSIONÁRIA e seus colaboradores, ou vice-versa.

13.4. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam advir da execução deste termo.

E, por estar assim justos e acordados o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os seus efeitos, na presença das testemunhas abaixo:

Ribeirão Preto de de 2020.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Diretor Presidente da FIPASE
Empresa
TESTEMUNHAS:

ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO

RESOLUÇÃO Nº 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

D.O.E.: 22/12/2018

(Republicada em 10.01.2019)

(Revoga a Portaria GR 3161/1999 a partir de 10.04.2019)

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, incisos I e IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 17.04.2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 09.05.2018, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular:

- I – advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - II – multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - a)cominatória;
 - b)moratória;
 - c) por inexecução total ou parcial do contrato;
 - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - IV – impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e
 - V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Parágrafo único – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

Da advertência e das multas

Artigo 2º – A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

Artigo 3º – A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:

I – quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato;

II – reincidência em infração punível com advertência.

Artigo 4º – A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

Artigo 5º – A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.

§ 1º – A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

I – na data fixada no instrumento contratual; ou

II – na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º – Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Artigo 6º – Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.

Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

I – aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

II – justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 8º – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

- I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

Artigo 9º – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Universidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Artigo 10 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 11 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração

Artigo 12 – A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável:

I – em licitações processadas nas modalidades disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) e nas contratações delas resultantes;

II – em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 13 – A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no artigo 7º da

Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.

Artigo 14 – As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:

I – o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora; ou
II – o contratado descumprir suas obrigações (principal ou acessórias), causando prejuízo de qualquer natureza à Universidade ou a terceiros.

Parágrafo único – A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante ou contratado que agir de má-fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.

Artigo 16 – As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório

Artigo 17 – A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751/2015.

§ 1º – A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-Sanções.

§ 2º – Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.

Artigo 18 – Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o particular sujeito à penalidade será notificado pela Universidade, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:

I – 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no artigo 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
II – 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Artigo 19 – A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.

§ 1º – Considera-se inequivocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento.

§ 2º – Quando o particular sujeito à penalidade não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º – O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

Artigo 20 – A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I – descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

II – possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente;

III – sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;

IV – retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade, se pertinente; e

V – previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no artigo 18 desta Resolução, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.

Artigo 21 – Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para celebrar o contrato, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo particular e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Parágrafo único – Caso a sanção aplicável exceda as atribuições da autoridade competente para celebrar o contrato, os autos serão encaminhados à autoridade com atribuição para a aplicação da penalidade.

Artigo 22 – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Resolução:

I – a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2

(dois) anos; e
d) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
II – o Reitor, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante proposta fundamentada da autoridade competente para celebrar o contrato, após verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento pela Procuradoria Geral.

Artigo 23 – A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, fica dispensada a publicação mencionada no caput.
§ 2º – Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do caput.

Artigo 24 – Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 1º desta Resolução;
II – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Artigo 25 – Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999/2004.

Disposições finais e transitórias

Artigo 1º – Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 2º – As regras procedimentais previstas na presente Resolução serão imediatamente aplicáveis aos processos de penalização em andamento, tão logo se observe o decurso do prazo inscrito no artigo anterior, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.

Artigo 3º – Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do artigo 1º desta Resolução, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.

Parágrafo único – A aplicação de advertências e multas, previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, observará o procedimento previsto nesta Resolução, com tramitação em meio físico, registrada nos autos do processo de contratação.

Artigo 4º – As penalidades previstas nesta Resolução não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Resolução, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 5º – Com o início da vigência da presente Resolução, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.

§ 1º – Nas licitações em curso (ainda não homologadas) em que já tenha havido a sessão pública de abertura de envelopes ou propostas, a autoridade competente deverá decidir motivadamente entre:

- a) revogar a licitação em curso, com o intuito de revisar o edital e ajustá-lo à disciplina fixada nesta Resolução; ou
- b) justificar o prejuízo resultante da revogação e manter a licitação em curso, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

§ 2º – Quando a licitação já se encontrar homologada antes do início da vigência desta Resolução, mas o contrato ainda não tiver sido formalizado, a contratação poderá ter prosseguimento, de modo a evitar os prejuízos advindos do refazimento do certame, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

VAHAN AGOPYAN
Reitor

ANEXO II MATERIAL TÉCNICO

REGULAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES TECNOLÓGICAS DO SUPERA PARQUE DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O SUPERA Parque de inovação e Tecnologia é um ambiente de inovação que promove a transferência de conhecimento em diversos tipos de atividades. É responsável por atrair e reter empresas tecnológicas, com destaque para os setores de Saúde, Biotecnologia, Tecnologia da Informação, Agronegócio e Bioenergia.

A administração é realizada pela FIPASE, conforme Convênio firmado entre a Universidade de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a própria FIPASE.

Nesta etapa de implementação física do Supera Parque de Inovação e Tecnologia, após a aprovação do projeto urbanístico completo, inicia-se a implantação física das empresas inovadoras e de base tecnológica em suas unidades.

O SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão difere de qualquer tipo de loteamento de tradicional, pois não haverá a comercialização nem a transferência da propriedade da terra, havendo unicamente a cessão do uso do solo para edificação dos prédios por conta dos concessionários, para implantação de suas empresas de base tecnológica e promotoras e inovação.

Dessa forma, de fundamental relevância é a convergência da estética da arquitetura dos prédios que vierem a ser construídos, com o ecossistema de inovação que estarão inseridos.

As edificações serão implantadas em um Parque Tecnológico que faz parte de um “Ecossistema de Inovação”, isto significa que farão parte de “espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento” (Decreto Federal nº 9.283/2018). O projeto da edificação deve expressar o ambiente de inovação pretendido.

Uso e Ocupação do Solo

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Todos os projetos e construções deverão obedecer integralmente este manual.
- 1.2. Para a análise dos projetos das edificações será nomeado um COMITÊ DE ANÁLISE DE PROJETOS que será o órgão competente para a aprovação.
 - 1.2.1. A aprovação pelo COMITÊ DE ANÁLISE DOS PROJETOS DAS EDIFICAÇÕES dependerá do atendimento integral de todas as regras previstas neste edital e estará sujeita à análise das características arquitetônicas utilizadas, fundamentalmente o disposto nas considerações iniciais deste manual.

2. COMITÊ DE ANÁLISE DOS PROJETOS DAS EDIFICAÇÕES

- 2.1. O SUPERA Parque de inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto terá um Comitê de Análise dos Projetos das Edificações composto por:
 - Um representante da Gerência da FIPASE;
 - 2.1.1. Um representante da Divisão do espaço Físico da PUSP-RP;
 - 2.1.2. Um representante da Prefeitura do Campus da USP de Ribeirão Preto.

- 2.1.3. Um representante da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto;
- 2.1.4. Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Ribeirão Preto.
- 2.2. O Comitê de Análise dos Projetos das Edificações é responsável pela elaboração das normas para Uso e Ocupação do solo e pela análise de todos os projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no Parque.
- 2.3. Caberá ao Comitê de Análise dos Projetos das Edificações a aprovação dos projetos apresentados pelas empresas concorrentes.

3. DA INFRAESTRUTURA URBANA DISPONÍVEL

- 3.1. Nesta etapa o SUPERA Parque de inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto conta com Infraestrutura urbana limitada aos lotes participantes da licitação, especificamente viário frontal, abastecimento de água e coleta de esgoto através do DAERP e fornecimento de energia elétrica através CPFL Paulista, podendo haver alterações a qualquer momento, considerando que o fornecimento de tais insumos são realizados por outras entidades sem nenhuma relação com a FIPASE, USP e SUPERA Parque de inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.
- 3.2. Ressalta-se que o empreendedor deverá sempre observar o disposto na legislação específica municipal que trata do parcelamento, uso e ocupação do solo.

4. OCUPAÇÃO DO LOTE

- 4.1. Os projetos de engenharia, arquitetura e complementares devem atender às normas deste manual, nos termos do Item 1, bem como as determinações da ABNT e do INMETRO, às normas das concessionárias de serviços públicos e órgãos ambientais, vigilância sanitária, órgãos de controle, órgão de regulação, ANVISA, MAPA, etc. (conforme o tipo de atividade a ser realizada), órgão de classe, bombeiros, aos códigos, leis, decretos, portarias e normas.
- 4.2. A ocupação dos lotes ou quadras obedecerá aos seguintes parâmetros, a partir da elaboração dos projetos de arquitetura:

4.2.1. TAXA DE OCUPAÇÃO.

- 4.2.1.1. A taxa de ocupação da edificação para todos os lotes deverá ser de no máximo duas vezes e meia o tamanho do terreno, respeitada a legislação municipal.
- 4.2.1.2. A taxa de ocupação compreende inclusive as projeções das marquises, coberturas e edículas separadas da edificação principal.

4.2.2. AFASTAMENTOS

- 4.2.2.1. Os recuos e afastamentos seguirão as normas deste regulamento.
- 4.2.2.2. Os recuos frontais serão medidos a partir do meio fio, adotando-se o mínimo de 15 metros para a avenida principal; 10 metros para a via perimetral e vias locais (compostas pelas ruas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 05 (cinco) metros para via interna (rua 8) e via de acesso de pedestres e bicicletas (rua 9) veículos.
- 4.2.2.3. Os recuos laterais e de fundo deverão respeitar a relação $R=H/4$ até a divisa do lote, sendo R para os recuos laterais de fundo e H a altura da edificação. Respeitando o mínimo de 2,5m para qualquer divisa do lote.

- 4.2.2.4. Cada empresa deverá aprovar seu projeto junto à Secretaria de Planejamento do Município.
- 4.2.2.5. Nos afastamentos serão toleradas as construções exigidas pelas fornecedoras de energia elétrica, gases e água.
- 4.2.2.6. Nas divisas dos terrenos não poderão ser construídos muros. Permitido apenas a instalação de gradil de aço com altura de máxima de 2,20 metros.

4.2.3. ALTURA

- 4.2.3.1. Deverá ser respeitado o limite estabelecido pelo Comando Aéreo Regional – COMAR de 29,5 metros de altura, igualmente respeitando o disposto no item 17 Gabarito do Memorial Descritivo do Projeto Urbanístico do Parque Tecnológico. Respeitando obrigatoriamente o coeficiente de aproveitamento e os recuos previstos neste manual.

17- GABARITO
17.1 - Altura Máxima a Edificação será de 30,00m (contados do nível térreo até o ponto mais alto) da edificação nas seguintes Quadras e Unidades Tecnológicas:
Quadra 01 - Unidade Tecnológica 01
Quadra 02 - Unidade Tecnológica 02
Quadra 03 - Unidade Tecnológica 03
Quadra 04 - Unidades Tecnológicas 18-19-20.
Quadra 05 - Unidades Tecnológicas 39-40-41-42-43-44-45.
17.2 - Nas demais Quadras e Unidades Tecnológicas a Altura Máxima é de 10,00m

- 4.2.3.2. No caso de remembramento de lotes vizinhos, deverão ser observados o coeficiente de aproveitamento, os recuos e o limite de altura.

4.2.4. Cobertura Vegetal

- 4.2.4.1. A área destinada à cobertura vegetal deverá ser de no mínimo 10% da área total do lote.
- 4.2.4.2. Não serão considerados para cálculo de área de cobertura vegetal os seguintes casos:
 - 4.2.4.2.1. Pequenos trechos isolados ou descontínuos de jardins ou gramados, com largura menor que 1,00 m ou área menor do que 1,00 m².
 - 4.2.4.2.2. Áreas de cobertura vegetal implantadas sobre área edificada.
 - 4.2.4.2.3. Áreas de estacionamento de veículos, mesmo quando dotadas de árvores para sombreamento ou com piso de concreto intercalado com grama.
- 4.2.4.3. A área de cobertura vegetal não poderá ser utilizada para armazenamento ou atividades afins.

4.2.5. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

- 4.2.5.1. As áreas de estacionamento deverão estar compreendidas dentro da área do lote, de acordo com as regras estabelecidas neste Manual, bem como toda a legislação municipal, estadual e federal que tratar da matéria.

4.2.6. PAISAGISMO

- 4.2.6.1. O projeto paisagístico do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia foi aprovado junto como o projeto urbanístico, de modo que o paisagismo

das empresas privadas deverá observar preferencialmente as espécies previstas no mencionado projeto paisagístico.

- 4.2.6.2. Além do aspecto estético, deverá ser observada as funções de propiciar sombra, purificar o ar, atrair aves, diminuir poluição sonora, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, etc.

5. NORMAS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.1. A planta geral do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, ficará à disposição dos interessados junto à Gerência da FIPASE, podendo ser solicitada das 08:30h às 17:00h de segunda a sexta-feira, na sede da FIPASE.
- 5.1.2. Para quaisquer esclarecimentos com relação aos sistemas de infraestrutura e serviços das áreas do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, o interessado deverá consultar a Gerência da FIPASE por escrito.

5.2. APRESENTAÇÃO

- 5.2.1. Todos os projetos apresentados, tanto para análise quanto para arquivamento, deverão conter todas as informações necessárias para o entendimento total do projeto.
- 5.2.2. Todos os projetos deverão ser fornecidos obrigatoriamente em duas cópias e em meio digital, produzidas em software autorizado pela FIPASE.

5.3. PROJETOS PARA ANÁLISE DO COMITÊ

- 5.3.1. Os **projetos de arquitetura** deverão ser compostos pelos seguintes documentos:

5.3.1.1. Memorial descritivo

- 5.3.1.1.1. Em papel no formato A4, com a explicitação clara dos tipos de atividades que irão se desenvolver no lote e/ou nas edificações. A especificação de materiais e acabamentos poderá ser feita neste mesmo memorial e nas plantas de arquitetura. Indicar os recursos tecnológicos que serão empregados (sistemas estruturais e prediais pretendidos), os parâmetros de sustentabilidade que serão adotados pelo projeto, a legislação aplicável para cada caso e as licenças e aprovações necessárias à operação da empresa (ANVISA, Corpo de Bombeiros, Prefeitura e outras)

5.3.1.2. Cronograma Físico/Financeiro

- 5.3.1.2.1. Cronograma de execução das obras e implantação do empreendimento e Cronograma Financeiro da obra, acompanhado de declaração de disponibilidade de capital para sua realização.

5.3.1.3. Peças gráficas do projeto

- 5.3.1.3.1. **Planta de Localização** - O lote deve estar identificado na planta geral de urbanização do loteamento de forma hachurada ou com uso de

cor contrastante de forma a destacar o lote objeto da concessão dos demais

5.3.1.3.2. **Planta de Situação** - Planta de situação cotada, na escala de 1/250 ou 1200. Deverá também estar indicado o norte verdadeiro e magnético, as curvas de níveis ou platôs de terraplanagem previstos, o local e as dimensões do reservatório de retenção de águas pluviais conforme lei estadual 12.526/2007, os calçamentos, vias internas e o atendimento à legislação e norma N° 9.050/2015 de acessibilidade no que couber.

5.3.1.3.3. Deverá ser apresentada uma tabela contendo as metragens permitidas pelo regulamento e as utilizadas no projeto, informando os seguintes itens: área do lote, número de pavimentos, altura máxima, área edificada por pavimento, área edificada total, área de projeção, área particular livre de edificações, área de cobertura vegetal e número de vagas.

5.3.1.4. **Planta baixa de cada pavimento**

5.3.1.4.1. O projeto deverá demonstrar em nível preliminar o cumprimento da legislação sanitária, da acessibilidade e da prevenção e combate a incêndio aplicáveis ao projeto. Há necessidade de indicar também as cotas e dimensões dos ambientes, ambientes que requerem condicionamento, exaustão, ventilação forçada, etc., saídas de emergência e rotas de fuga dos pavimentos com dimensionamento respectivo, lotações calculadas conforme a IT11 do Decreto Estadual N°56.819/2011 e o número de instalações sanitárias conforme legislação estadual ou municipal (sempre adotando a mais restritiva).

5.3.1.5. **Cortes**

5.3.1.5.1. Cortes da(s) edificação(ões), suas dependências e anexos. Deverá ser apresentado no mínimo 1 (um) corte transversal e 1 (um) corte longitudinal de cada edificação, com indicação do pé direito de cada pavimento, altura da edificação, altura dos vãos de iluminação e ventilação, níveis de pisos e outros elementos indispensáveis à compreensão do projeto – escala mínima de 1/100. Também deverão estar representados e cotados os perfis naturais do terreno e os espaços contíguos aos da edificação até, ao menos, os limites do terreno. Os cortes deverão corresponder, quando houver, aos platôs indicados nas plantas de situação.

5.3.1.6. **Fachadas**

5.3.1.6.1. Fachadas, com representação de materiais e demais elementos considerados no projeto. É obrigatória a apresentação das fachadas voltadas para logradouro, podendo ser apresentadas também outras

fachadas que possibilitem a compreensão do projeto – escala mínima de 1/100.

5.3.1.7. Planta de cobertura

5.3.1.7.1. Planta de cobertura, com indicação de áreas, caimento, calhas, peitoris, equipamentos de refrigeração, impermeabilizações, reservatórios, barrilete, casas de máquinas para equipamentos de refrigeração ou outros necessários ao funcionamento do edifício. Escala mínima de 1/100.

5.3.1.8. Perspectivas

5.3.1.8.1. Na quantidade mínima de 2 (duas).

5.3.1.8.2. As pranchas impressas não poderão exceder ao formato A0 da ABNT e deverão ser apresentadas em duas vias.

5.3.1.8.3. Os desenhos que excederem o tamanho A0 deverão ser divididos em mais de uma prancha, sempre contendo a indicação dos eixos ou pontos de interrupção do desenho. Neste caso, deverá ser apresentada uma planta de localização junto ao carimbo em todos os desenhos de plantas.

5.3.1.9. Projeto de Paisagismo

5.3.1.9.1. No projeto de paisagismo deverão constar as indicações das áreas de cobertura vegetal e das áreas pavimentadas, devendo obedecer aos percentuais e índices previstos neste Regulamento.

5.3.1.9.2. Os projetos de paisagismo serão compostos, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

5.3.1.9.3. **Memorial descritivo** - Em papel no formato A4, com a especificação e quantitativos de espécies e materiais de acabamentos de pisos, que deverão ser feitas também nas plantas de paisagismo.

5.3.1.9.4. **Planta de especificação de plantio** - De espécies vegetais, com indicação de legenda das espécies, incluindo nome vulgar e nome científico de cada uma - escala mínima de 1/250.

5.3.1.10. Planta de especificação de revestimentos

5.3.1.10.1. De pisos das áreas externas, com indicação de legenda dos materiais de acabamento de pisos e outros elementos complementares ao projeto de paisagismo, tais como mobiliário urbano, sinalização e iluminação externa, assim como demais informações indispensáveis à compreensão do projeto - escala mínima de 1/250.

5.3.1.11. Projetos para arquivamento

5.3.1.11.1. O projeto de arquitetura e todos os projetos complementares que foram executados, tais como estrutura, hidráulica, esgoto, telefonia, dados, automação, etc, deverão ser entregues à Gerência do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, após a conclusão das obras e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, em duas vias em papel e meio digital compatível com o projeto de arquitetura aprovado.

5.3.1.11.2. Deverão ser entregues antes do início das obras os projetos existentes de engenharia e arquitetura, com as ARTs e RRTs dos responsáveis por sua elaboração e, após final das obras deverão ser entregues arquivos do “as built” com ART ou RRT do responsável pela obra. Os arquivos deverão ser em formato DWG ou outros solicitados pela Concedente.

5.3.1.12. APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES

5.3.1.12.1. Todos os projetos legais deverão ser aprovados junto aos órgãos competentes e apresentados à Gerencia da FIPASE para conferência. As obras não poderão ter início antes da apresentação das aprovações nos órgãos públicos pertinentes e, após as obras, a empresa não poderá iniciar suas atividades antes da obtenção das licenças específicas.

5.4. Análise e Aprovação.

- 5.4.1. A análise e a aprovação dos projetos de arquitetura, infraestrutura e paisagismo, a serem executados pelo concessionário nas áreas do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, será realizada pelo COMITÊ DE ANÁLISE DOS PROJETOS DAS EDIFICAÇÕES, antes do início da aprovação nos órgãos competentes,
- 5.4.2. O COMITÊ DE ANÁLISE DOS PROJETOS DAS EDIFICAÇÕES poderá estabelecer regras e exigências próprias relativas a serviços de urbanização, arquitetura, paisagismo, segurança e estética, sem que lhe caiba entretanto, qualquer responsabilidade pelas soluções sugeridas ou participação na autoria dos trabalhos que lhe forem apresentados.
- 5.4.3. Caberá à Administração do SUPERA Parque de Tecnologia e Inovação de Ribeirão Preto e ao COMITÊ DE ANÁLISE DOS PROJETOS DAS EDIFICAÇÕES o direito de recusar o projeto que não satisfizer as exigências regulamentares e/ou for considerado como inadequado e inconveniente em questões de segurança, higiene, salubridade e outros aspectos. Para tanto, os mesmos poderão orientar/solicitar as revisões e alterações no projeto que se fizerem necessárias. Estas observações deverão ser enviadas por escrito ao concessionário dentro de um prazo máximo de 30 dias.
- 5.4.4. Para a análise da adequação da construção, o COMITÊ DE ANÁLISE DOS PROJETOS DAS EDIFICAÇÕES deverá levar em consideração o enquadramento do projeto ao Ecossistema de Inovação que estará inserido prédio, considerando os ideais de inovação e tecnologia.
- 5.4.5. A Autorização para ocupação da edificação somente será emitida após a apresentação da documentação prevista no Item 5.3.1.11.

5.5. POSTURAS

- 5.5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 5.5.2. Caberá à Administração do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto a responsabilidade pelo atendimento aos interesses comuns. O CONCESSIONÁRIO deverá permitir fiscalizações por parte do pessoal

autorizado pela Administração do Parque nas dependências de seu edifício ou na área do lote, mediante prévia comunicação.

- 5.5.3. Os serviços de infraestrutura, tais como abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário, energia, telecomunicações, são de responsabilidade das respectivas prestadoras de serviço, seguindo as regras específicas para cada caso.
- 5.5.4. Nas Áreas de Cobertura Vegetal, é proibida a circulação e o estacionamento de qualquer tipo de veículo, mesmo quando de uso particular.
- 5.5.5. Nas áreas de estacionamento pertencentes ao concessionário, caberá exclusivamente a este a responsabilidade pela segurança física e patrimonial dos veículos.
- 5.5.6. A limpeza e manutenção das áreas internas dos lotes é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, assim como realizar permanentemente a manutenção da edificação, suas instalações prediais, equipamentos e fachadas.
- 5.5.7. O SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto permitirá que as empresas tenham horário de funcionamento matutino, vespertino e noturno, desde que respeitadas as normas atinentes ao sossego e a vizinhança.

5.6. Construções

- 5.6.1. Após o início das operações do CONCESSIONÁRIO, qualquer construção, reforma, modificação ou demolição deverá ser comunicada previamente à Administração do Parque, através de correspondência contendo plantas e/ou croquis esquemáticos, para autorização e aprovação nos casos previstos neste regulamento. A aprovação pela administração do Parque não isenta a concessionária das demais aprovações nos órgãos públicos relacionados às alterações apresentadas.
- 5.6.2. Os CONCESSIONÁRIOS são obrigados a manter suas edificações, instalações, áreas de cobertura vegetal e demais áreas dentro das normas previstas neste Regulamento.
- 5.6.3. Os portões e/ou cancelas de entrada não poderão abrir sobre o logradouro público.
- 5.6.4. A autorização para início das obras só será concedida após a conclusão, apresentação e entrega dos seguintes itens:
 - 5.6.4.1. Aprovação do Comitê para início das obras.
 - 5.6.4.2. Apresentação de cronograma de obras.
 - 5.6.4.3. Listagem das empresas prestadoras de serviço.
 - 5.6.4.4. Nome do Responsável Técnico e telefones de contato.
 - 5.6.4.5. Layout do canteiro de obras.
 - 5.6.4.6. Instalação da Placa de Obra.
 - 5.6.4.7. Pedido de instalações provisórias.
 - 5.6.4.8. Plano e horário de recebimento, carga e descarga de material.
 - 5.6.4.9. Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.
 - 5.6.4.10. Horário e dias de funcionamento da obra.
 - 5.6.4.11. RRTs e ARTs dos responsáveis pelos projetos, obras e instalações das edificações.
- 5.6.5. Será embargada a obra:
 - 5.6.5.1. Que tiver desrespeitado o projeto de arquitetura aprovado.
 - 5.6.5.2. Que apresentar risco à sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

- 5.6.5.3. Que for considerada de risco, caso o responsável não providencie as condições de segurança determinadas por este Regulamento e pelo ordenamento jurídico.
- 5.6.5.4. Que não cumprir os requisitos de Segurança do Trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, quando aplicáveis.
- 5.6.6. O embargo e a demolição total ou parcial poderão ser solicitados pela Administração do Parque nos seguintes casos:
 - 5.6.6.1. Construção clandestina ou que for feita sem prévia aprovação formal do projeto.
 - 5.6.6.2. Construção feita sem observância dos afastamentos, ou desrespeitando o projeto aprovado.
- 5.6.7. O responsável pela obra deverá possibilitar a fiscalização por parte da Administração do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, possibilitando a supervisão da execução e não causando qualquer embaraço ao trabalho de fiscalização.

5.7. PUBLICIDADE EXTERNA E LETREIROS

- 5.7.1. O CONCESSIONÁRIO deverá respeitar a legislação municipal quanto às normas de publicidade e comunicação visual das edificações.
- 5.7.2. Caberá a Administração do Parque, com base nas autorizações dos órgãos competentes, homologar o tipo de sinalização a ser utilizada, assim como as características dimensionais e estéticas de toda a comunicação visual nas áreas de uso coletivo.
- 5.7.3. A sinalização de logradouros, praças, áreas comuns, entre outros, é de responsabilidade da Administração do Parque.
- 5.7.4. Todos os CONCESSIONÁRIOS deverão fornecer as características de seu logotipo com o nome de sua empresa, indicando tipo e fonte, cores e dimensões básicas, que poderão ser incorporados à sinalização do Parque.
- 5.7.5. Toda e qualquer forma de publicidade externa deverá ser previamente aprovada pela Administração do Parque.

5.8. Disposições Finais

- 5.8.1. Este manual de obras deve ser respeitado em sua integralidade e suas cláusulas atendidas individualmente independentemente do atendimento das demais.
- 5.8.2. O descumprimento de qualquer das previsões deste Manual implicará no embargo da obra até a correção da falta.
- 5.8.3. Na hipótese de haver qualquer divergência entre as exigências deste manual e as regras, normas, manuais, leis, decretos, etc., municipais, estaduais ou federais, deverá ser considerada como correta a regra que for mais restritiva.

**DECLARAÇÃO DE CESSÃO SOBRE OS DIREITOS PATRIMONIAIS
SOBRE TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Os responsáveis pelos projetos cedem à CONCEDENTE, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais sobre toda a documentação técnica por eles elaborada que, ao término do contrato, fica autorizada a efetuar alterações nos projetos e obras resultantes desta Concessão, por seu próprio quadro técnico, ou por terceiros contratados, sem necessidade de anuência prévia dos responsáveis pelos projetos, sendo que a responsabilidade técnica pelas alterações efetuadas caberá aos profissionais que as executarem.

Local, data.

Assinatura do Responsável

ANEXO II - PLANTA DOS LOTES



ANEXO III

MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA LICITAÇÃO

- A – Apresentação de Proposta
- B – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- C – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- D – Atestado de Vistoria
- E – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
- F – Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho
- G – Carta Credencial

ANEXO III - A

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - AUSPIN-USP

OBJETO: CONCESSÃO DE USO dos lotes 18, 19, 20, 42, 43 e 44 do SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S^a. nossa proposta para instalar no Supera Parque a empresa, inscrita no CNPJ n., e por intermédio de seu representante legal o(a) sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n. DECLARAMOS que:

a. Necessitaremos do(s) lote(s), situados na(s) quadra(s), totalizando área dem² (.....) metros quadrados.

b. Valor mensal das Taxas de Concessão e Administração por m²: R\$:

Valor mensal total a ser pago de acordo com a área pretendida em R\$:

Responsabilizamo-nos por todas as despesas com taxas, tributos e encargos fiscais, sociais, seguros, despesas com consumo de telefone, energia elétrica, gás e outros, incidentes sobre o objeto da presente licitação. Ainda, declaramos total concordância com os termos da Minuta Contratual, parte integrante do Edital em referência, e das condições da presente licitação.

c. Nosso setor de atuação é:

() Biotecnologia

() Fármacos e cosméticos

() Equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;

() Bioenergia;

() Tecnologia da Informação;

() Outros. Citar: _____

d. As atividades a serem desenvolvidas na área contemplam: _____

e. As instalações que se pretende implantar na área incluem: _____

f. O prazo previsto de início das instalações é de _____ dias e o prazo de início da operação é de _____ dias, contados a partir da assinatura do contrato.

g. Concordamos plenamente com condições estabelecidas no Edital e seus anexos e assumimos responsabilidade pelas informações prestadas, por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta. Se contemplados, instalaremos a empresa acima identificada e nos comprometemos a desenvolver atividades com aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

....., ... de de 2020

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Responsável Legal

ANEXO III - B

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020 - AUSPIN-USP

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da Licitante)

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

A empresa, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - AUSPIN-USP**, declaro, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO III - C

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020 - AUSPIN-USP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, fora dos envelopes)

_____ (*nome da licitante*), com
sede _____ (*endereço completo*), inscrita no CNPJ
sob o nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei
Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

(...) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14.12.2006.

(...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO III - D

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 - AUSPIN-USP

ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO dos lotes 18, 19, 20, 42, 43 e 44 do SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Atestamos para fins de participação na **CONCORRÊNCIA N.º 001/2020 - AUSPIN-USP**, que o(a) Senhor(a), R.G. N.º....., representante da empresa, procedeu à vistoria para participação na licitação em epígrafe em ____/____/____ .

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome, função e assinatura do responsável designado pela Administração)

ANEXO III - E

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(*nome completo*)....., representante legal da empresa(*razão social*)....., interessada em participar da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - AUSPIN-USP**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/1993, com alterações posteriores, a(*razão social*)....., encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

....., ... *de* *de*

(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO III - F

CONCORRÊNCIA N°. 001/2020 - AUSPIN-USP

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO**
(em papel timbrado da Licitante)

A.....(*razão social*), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA N° 001/2020 - AUSPIN-USP**, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO III - G

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020 - AUSPIN-USP

CARTA CREDENCIAL
(em papel timbrado da Licitante)

*(Documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes. Observar disposições do subitem 8.3.1. do Edital)*

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - AUSPIN-USP

OBJETO: CONCESSÃO DE USO dos lotes 18, 19, 20, 42, 43 e 44 do SUPERA PARQUE de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário, durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, habilitação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à proposta e à documentação de habilitação por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)
(Razão Social e CNPJ da licitante)